



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI N° 12.115, DE 8 DE JULHO DE 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a criar e a incluir o Elemento de Despesa 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público; a incluir Fonte de Recursos; e a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, o Elemento de Despesa 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público e a incluir a Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), no Programa de Trabalho 42010.10.302.0025.6.080 - Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade, constante da Lei nº 11.985, de 26/12/2013 - Lei Orçamentária Anual - LOA, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para inclusão do Elemento de Despesa no Programa de Trabalho a seguir especificado:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor em R\$</b>
42010.10.302.0025.6.080	3.3.71.70	303	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 2º desta Lei fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor em R\$</b>
42010.10.301.0025.6.079	3.3.72.39	303	600.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.70.41	303	900.000,00
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.39	303	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de julho de 2014.

**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Paulo Arcoverde Nascimento**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Daniel Antonio Pelisson**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO**  
**E TECNOLOGIA**

Ref.

**Projeto de Lei nº 98/2014**

**Autoria: Executivo Municipal**